



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 02/12/99

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 113/99 - Dispõe sobre
a criação do Conselho Municipal de Turismo.

C Ó P I A

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 113/99, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo.


Nobres Edis, a criação do Conselho ora proposto, visa o atendimento às determinações da Embratur – PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo).

Vale ressaltar, que a matéria em tela já foi discutida e aprovada por representantes de diversos segmentos de nossa sociedade.

Informo ainda, que a criação deste Conselho trará um novo incentivo ao turismo, o que certamente contribuirá para o desenvolvimento cultural e turístico de nosso Município.

Pelo exposto é que solicito de Vossas Excelências a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

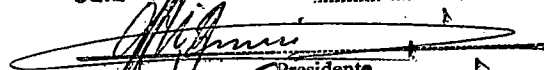
CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 113/99

A P R O V A D O

Sala das Sessões 26/04/00

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.


Presidente
Notação única

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUG, órgão normativo e controlador da política de turismo de Guaçuí, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura e Turismo.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I) Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Guaçuí;
- II) Apreciar as políticas e diretrizes do turismo no município;
- III) Estudar e propor à administração municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo municipal em colaboração com os órgãos, segmentos organizados e entidades do município;
- IV) Orientar a administração dos pontos turísticos do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

V) Promover campanhas no sentido de incrementar o turismo, sensibilizar e conscientizar a comunidade;

VI) Propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análises e leis referentes ao turismo;

VII) Elaborar seu Regimento Interno;

VIII) Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

IX) Colaborar com o departamento de Cultura e Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;

X) Opinar na esfera do Poder Executivo ou quando solicitado do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

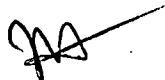
XI) Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando a incrementar o fluxo de turistas;

XII) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

XIII) Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XIV) Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

XV) Manter um cadastro de informações turísticas de interesse do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

XVI) Buscar convênios e parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, com objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVII) Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao turismo;

XVIII) Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (quatorze) membros, indicados pelo segmento a que representa, sendo:

- I) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Guaçuí;
- V) 01 (um) representante dos hotéis, pousadas e pensões;
- VI) 01 (um) representante de restaurantes, bares e lanchonetes;
- VII) 01 (um) representante de grupos e associações culturais;
- VIII) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

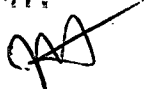
- IX) 01 (um) representante dos artesãos e quitandeiros;
- X) 01 (um) representante do setor de transporte do município (coletivos, lotações e táxis);
- XI) 01 (um) representante das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede no município ou de associações de produtores rurais;
- XII) 01 (um) representante dos clubes de serviços e entidades filantrópicas;
- XIII) 01 (um) representante de casas noturnas, associações recreativas e clubes;
- XIV) 01 (um) representante dos estudantes do ensino de 1º e 2º graus, indicado entre os líderes de turma.

Parágrafo único – Será assegurada a participação de um estudante do Curso de Turismo, caso seja confirmada a instalação desta graduação neste município posteriormente, aumentando de 14 (quatorze) para 15 (quinze) o número de participantes no COMTUG.

Artigo 4º - A designação dos membros do COMTUG será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - A presidência do COMTUG será exercida pelo presidente eleito entre os seus membros, com maioria simples dos votos.

Parágrafo único – A presidência do COMTUG não poderá ser exercida por membros ligados diretamente à Prefeitura Municipal, conforme orienta o PNMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 6º - O mandato de seus membros será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 7º - O mandato dos membros do COMTUG será exercido sem ônus para o município, ficando proibida a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Artigo 8º - O membro efetivo que faltar 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo único - O segmento que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUG ou por qualquer outro motivo ficar sem o mesmo, será convocado a formalizar nova indicação, para designação do novo representante.

Artigo 9º - O COMTUG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu regimento interno.

Artigo 10 - O Conselho poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas reuniões e em eventos congêneres.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Turismo, após sua instalação, terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 1999.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Processo n° 2429/99 Data 22/11/99

Interessado: Gab. Exjto

Favorecido:

Assunto

Projeto de Lei nº 1 a
criação do
Conselho Municipal de
Turismo

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
22.11.99	Procuradoria		

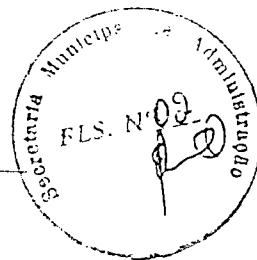
Empenho n° Data

Valor:

Ordem de Pagamento n° Data

Dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
Rua Leda Souza Campos - Caixa Postal nº 02
Tel.: 553.2657 - Fax: 553.1794



OF/DECETUR/Nº 56/99

Guaçuí - ES., em 18 de Novembro de 99

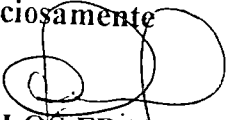
Ilmº Sr.: Prefeito Municipal de Guaçuí
DR. JOÃO LEONEL DE SOUZA

Prezado Senhor:

Tendo em vista a necessidade de se criar o Conselho Municipal de Turismo, atendendo às determinações da Embratur - PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo), vimos solicitar que seja encaminhado o projeto de lei que cria o referido órgão, conforme minuta em anexo, discutida e aprovada por representantes de diverso segmentos de nossa sociedade, no dia 09 de novembro, em reunião no Salão Nobre da Câmara Municipal.

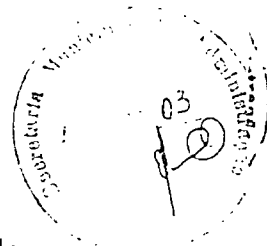
Sendo só para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente


CARLOS FRANCISCO OLA
Chefe do Departamento de Cultura e Turismo

PROJETO DE LEI Nº _____/99

Dispõe sobre a Criação do Conselho
Municipal de Turismo



O Prefeito Municipal de Guaçuí – ES. , Dr. João Leonel de Souza, no uso de suas obrigações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUG, órgão normativo e controlador da política de turismo de Guaçuí, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Guaçuí;

II – Apreciar as políticas e diretrizes do turismo no município;

III – Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo municipal em colaboração com os órgãos, segmentos organizados e entidades do município;

IV – Orientar a administração dos pontos turísticos do município;

V – Promover campanhas no sentido de incrementar o turismo e sensibilizar e conscientizar a comunidade;

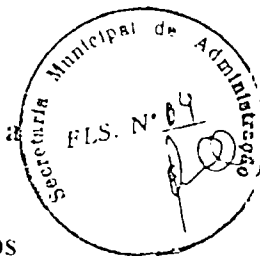
VI – Propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análises e leis referentes ao turismo;

VII – Elaborar seu Regimento Interno;

VIII – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

IX – Colaborar com o Departamento de Cultura e Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;

X – Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, na do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



XI – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando a incrementar o fluxo de turistas;

XII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

XIII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XIV – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

XV – Manter um cadastro de informações turísticas de interesse do município;

XVI – Buscar convênios e parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, com objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVII – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao turismo;

XVIII – Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Turismo será composto por 14 (quatorze) membros, indicados pelo segmento a que representa, sendo:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

IV – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Guaçuí;

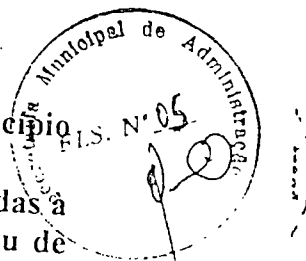
V – 01 (um) representante dos hotéis, pousadas e pensões;

VI – 01 (um) representante de restaurantes, bares e lanchonetes;

VII – 01 (um) representante de grupos e associações culturais;

VIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IX – 01 (um) representante dos artesãos e quitandeiros;



- X - 01 (um) representante do setor de transporte do município (coletivos, lotações, táxis);
- XI - 01 (um) representante das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede no município; ou de associações de produtores rurais;
- XII - 01 (um) representante dos clubes de serviços e entidades filantrópicas;
- XIII - 01 (um) representante de casas noturnas, associações recreativas e clubes;
- XIV - 01 (um) representante dos estudantes do ensino de 1º e 2º graus, indicado entre os líderes de turma;

Parágrafo único - Será assegurada a participação de um estudante do Curso de Turismo, caso seja confirmada a instalação desta graduação neste município posteriormente, aumentando de 14 (quatorze) para 15 (quinze) o número de participantes no COMTUG.

Art. 4º - A designação dos membros do COMTUG será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A presidência do COMTUG será exercida pelo presidente eleito entre os seus membros, com maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - A presidência do COMTUG não poderá ser exercida por membros ligados diretamente à Prefeitura Municipal, conforme orienta o PNMT.

Art. 6º - O mandato de seus membros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O mandato dos membros dos COMTUG será exercido sem ônus para o município, ficando proibida a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O membro efetivo que faltar 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo Único - O segmento que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUG, ou por qualquer outro motivo ficar sem o mesmo, será convocado a formalizar nova indicação, para designação do novo representante.

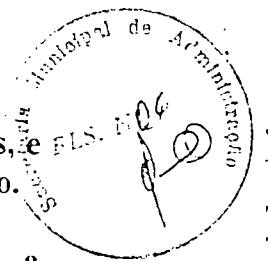
Art. 9º - O COMTUG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispensar o seu regimento interno.

Art. 10 - O conselho poderá solicitar ao prefeito municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões e em eventos congêneres.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo, após sua instalação, terá o prazo de 90 dias para elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

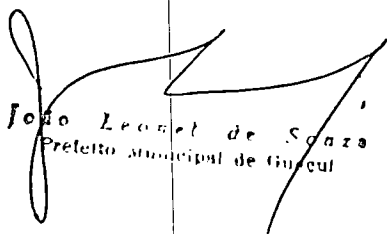
Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES., em 18 de novembro de 1999.





recomendação,
analisar a minuta e
após redigir Projeto de Lei
em 17-11-99


João Leozet de Souza
Prefeito Municipal de Curitiba

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este nº 113/99
Sala das Sessões, em 07/12/99

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG
Sala das Sessões, em 07/12/99

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 113/99 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Autoria: Poder Executivo Municipal

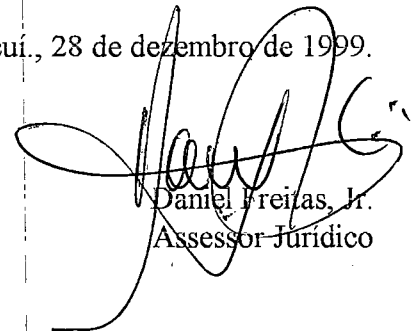
Pelo presente projeto o Executivo Municipal cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUG.

Tal procedimento tem caráter de cumprimento a dispositivo emanado pela EMBRATUR, que visa controlar e normatizar a política do turismo não só em Guaçuí, mas também no Brasil.

Não se vislumbra inconstitucionalidade, uma vez que tal Conselho promoverá e auxiliará a divulgação do Turismo em nossa região.

Merece a apreciação da Câmara, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí., 28 de dezembro de 1999.


Daniel Freitas, Jr.
Assessor Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 113/99

Sala das Sessões, em 28.12.99

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 28.12.99

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

Nós , membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do projeto de Lei nº 113/99 - *Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo.*

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 16 de fevereiro de 2.000.

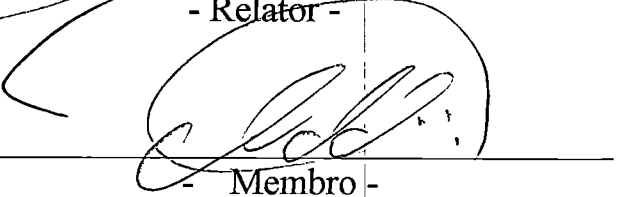
VANDERSON PIRES VIEIRA


- Presidente -

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT


- Relator -

OSVALDO DE AGUIAR CRISI


- Membro -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº113/99.....

Sala das Sessões, em 13/03/2000

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 13/03/2000

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 113/99 – ***Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo***, em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 06 de abril de 2000

GILBERTO CONRADO DE SOUZA

.....
Presidente

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

.....
Relator

JOÃO BATISTA PEREIRA

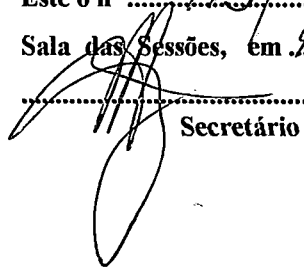
.....
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 113/99

Sala das Sessões, em 22.04.00.....



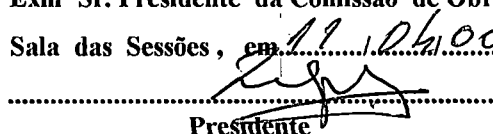
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 22.04.00.....



Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Sr. Presidente:

Projeto de Lei nº 113/99

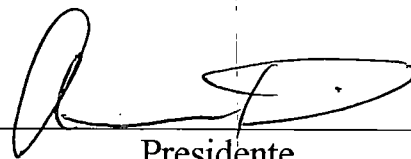
Nós, membros da Comissão de Obras Públicas da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 113/99 – Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões;

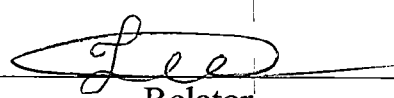
Guaçuí-ES, 20 de abril de 2000.

AROLDO MONTONI FERREIRA



Presidente

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO



Relator

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA



Membro